



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 040/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS PONTOS DE TRABALHO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS E SUPERVISÃO OPERACIONAL.

A empresa HUNTER SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificada nos autos, interpõe recurso administrativo contra a decisão que a anulou o procedimento licitatório em razão da impossibilidade do Portal de Compras Públicas retornar a fase de encaminhamento de propostas, bem como da necessidade de readequação do instrumento convocatório, diante da existência de erro material no Edital do Pregão nº 40/2025, referente ao preenchimento da planilha de custos e formação de preços, especialmente no que diz respeito ao valor mínimo das propostas.

1 de 8

Em suas razões recursais, baseadas sobretudo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente alega, em síntese, que a *“alegação de erro material, desacompanhada de comprovação sem caracterização como vício insanável, não atende aos requisitos legais para a anulação do procedimento”*. Aduz ainda que a anulação se deu *“sem a adoção das providências previstas na legislação aplicável, o que configura violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos”*. Requer, assim, o conhecimento e provimento do recurso *“para fins de reconsideração da decisão de anulação, restabelecendo-se a regular tramitação do certame”*, bem como a juntada integral do processo administrativo.

Relatado o ocorrido e mantida a decisão, o recurso é submetido a esta Procuradoria para manifestação, na forma do parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, em razão da impossibilidade técnica do Portal de Compras Públicas, a recorrente apresentou seu recurso via e-mail, dentro do prazo previsto no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

Sendo assim, o recurso é tempestivo.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta o procedimento licitatório, seja qual for a modalidade adotada, estabelece a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos expressamente na lei. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2 de 8

Nesse sentido, a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nº 346 e 473 do STF:

Art. 53 da Lei nº 9.784/99:

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (p. 35)

3 de 8

Importante ressaltar que antes da homologação e adjudicação do certame em caso de revogação ou anulação inexistente inclusive direito ao contraditório e ampla defesa. Nesse sentido é a decisão proferida no MS 23.402 STJ:

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.402 – PR (2006/0271080-4) RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON EMENTA: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. “4 . A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. (grifo nosso) 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. (grifo nosso) 6 .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. (grifo nosso)

Em igual sentido é o disposto na Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

(...)

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

4 de 8

Conforme demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Neste caso não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, inconsistências no instrumento convocatório, que em razão da impossibilidade do Portal de Compras Públicas retornar a fase de encaminhamento de propostas, não foi possível readequar o instrumento convocatório, fato que ocasiona o vício insanável, a ser anulado, de ofício pela autoridade.

É importante destacar que, após a impugnação de uma das licitantes, a Câmara Municipal realizou a retificação do Edital, inserindo a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida. No entanto, a retificação deixou de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

prever no instrumento convocatório a fixação dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 176, de 25 de novembro de 2024.

Conforme estabelece a Cláusula Oitava do Edital do Pregão nº 40/2025, as propostas seriam desclassificadas se apresentassem preço final superior ao preço máximo fixados ou manifestamente inexequível.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5 de 8

Entretanto, ao responder aos questionamentos de interessados, a pregoeira acabou informando que a Planilha de Custos e Formação de Preço presente no edital, utilizou a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC como PARADIGMA, conforme o Relatório de Dúvidas do Processo anexado ao presente Parecer.

1) Verificar ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, bem como errata publicada ao processo 2) SIM. 3) Não pode a Administração indicar o Sindicato que deverá ser adotado pelos licitantes, conforme entendeu o Acórdão 369/2012 do TCU, através do qual se recomenda à Administração que "abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho". No entanto, conforme errata anexo ao processo, dispondo da nova tabela de valores, indica a como paradigma, a referência de valores, pelo menos o mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC 4) Haverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

O detalhamento dos valores da proposta em planilha de custos e formação de preços é regra precedente de qualquer contratação pública cuja execução demande mão de obra em regime de dedicação exclusiva, dentre outras.

Além de ser um dos instrumentos utilizados para a pesquisa de preços, na fase de planejamento, a planilha também funciona como parâmetro de julgamento da licitação, subsidiando a Administração Pública na contratação segura e contribuindo fundamentalmente para a análise das propostas no certame. E, giza-se, não reflete apenas no processo de contratação, mas também durante toda a execução do contrato, visto que a Administração estará sujeita a recompor os valores inicialmente pactuados.

A apresentação da planilha em questão é essencial para análise e seleção da proposta mais vantajosa, visto que reflete a formação dos preços, com a comprovação de que a licitante realizou o real levantamento dos custos para a formalização da proposta de preços a ser apresentada.

6 de 8

Aliás, e considerando a importância da elaboração da composição da planilha de custos, é que tal exigência encontra-se elencada na Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, cuja aplicação aos processos de licitação baseados na Lei nº 14.133/2021 foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, a qual foi alterada pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 176, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

Após constatação pela área técnica restou evidente que possíveis alterações no Edital e seus anexos teriam como consequência nova estimativa do valor da contratação, inviabilizando a continuidade do processo licitatório, uma vez que compromete a compreensão do conteúdo e prejudica o julgamento das propostas.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público e de competitividade, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar a participação dos licitantes em igualdade de condições um número maior de licitantes, em obediência ao princípio da competitividade.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, mesmo o processo sequer ter entrado na fase da abertura das propostas.

Os vícios apresentados impedem a consecução do Pregão Eletrônico nº 040/2025 não deixando outra alternativa à autoridade a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial aqueles previstos na Lei Federal 14.133/2024, e, ainda no sumulado pelo Supremo Tribunal Federal.

7 de 8

Assim, resta claro que a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71 (...)

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Nessa seara ainda, define a mesma lei que dos atos de anulação e revogação da licitação cabem recurso no prazo de 3 dias úteis:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CÂMARA DE TODOS

In casu, ao contrário do que argumenta a recorrente, observa-se que os dispositivos legais foram cumpridos pela Pregoeira, assegurando a prévia manifestação dos interessados, bem como o contraditório e a ampla defesa.

Cabe lembrar que, todos os documentos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025 deverão ser publicados, bem como deverão estar disponíveis no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Recomenda-se ainda, a abertura de Processo de Sindicância para apuração de responsabilidade, em obediência ao que estabelece o art. 71, § 1º da Lei 14.133/2021.

Na esteira das ponderações tecidas, reputa esta Procuradoria que deve ser mantida a ANULAÇÃO do certame, na forma decidida pela Presidente desta Casa.

8 de 8

É o Parecer, s.m.j..

São Francisco do Sul, 28 de agosto de 2025.

FERNANDO
LAGO XAVIER

Assinado de forma digital por
FERNANDO LAGO XAVIER
Dados: 2025.08.28 18:50:53
-03'00'

PROCURADOR GERAL

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 40/2025		Número do Processo Interno: 39 / 2025 - 8010
Modalidade: Pregão Eletrônico		Abertura: 08/08/2025 - 15:00
Orgão: rCâmara Municipal de São Francisco do Sul		Município: São Francisco do Sul / SC
Registrado em	Assunto	Respondido Em
14/07/2025 - 16:33:52	ESCLARECIMENTOS	21/07/2025 - 17:03:15
Boa tarde!! 1) Qual o número de profissionais estão previstos? 2) Será uma prestação contínua? 3) Para quando esta previsto o inicio da prestação de serviços? 4) Qual a empresa que presta serviços no momento? 5) Qual alíquota de ISSQN? 6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? e) Esta previsto veículo? Se sim, qual descritivo. f) A empresa deverá instalar escritório no município? 7) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado? 9) qual o valor do vale transporte da cidade ? 10) qual a CCT utilizada ? 11)Solicito a planilha do órgão editável.		

Boa tarde!! 1) Qual o número de profissionais estão previstos? R: 03 profissionais 2) Será uma prestação contínua? R: Sim, contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. 3) Para quando esta previsto o inicio da prestação de serviços? R:Imediatamente após a finalização do processo licitatório 4) Qual a empresa que presta serviços no momento? R: Todos os contratos estão disponíveis no portal da transparência 5) Qual alíquota de ISSQN? R: Está prevista no código tributário do município, disponível no leis municipais. 6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada e) Esta previsto veículo? Se sim, qual descritivo. R: Não f) A empresa deverá instalar escritório no município? R: Não há essa prerrogativa no edital, no entanto, a contratada deverá atender ao objeto, contemplando a disponibilização de mão de obra em tempo integral. 7) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? R: Os percentuais de insalubridade e periculosidade previstos na proposta deverão ser ratificados por meio da apresentação de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), no prazo máximo de 60 dias após o início da execução dos serviços, ficando os custos a cargo da contratada. Os cargos em que os percentuais de insalubridade ou periculosidade já venham estabelecidos na CCT da categoria dispensam a apresentação do LTCAT. 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado? R: Lance pelo valor global 9) qual o valor do vale transporte da cidade ? R: A tarifa de transporte público no município possuem variação de valores, sendo assim, a mesma deverá ser consultada junto ao órgão responsável pelo transporte público municipal ou em suas publicações oficiais. 10) qual a CCT utilizada ? R: Não pode a Administração indicar o Sindicato que deverá ser adotado pelos licitantes, conforme entendeu o Acórdão 369/2012 do TCU, através do qual se recomenda à Administração que "abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho". No entanto, conforme errata anexo ao processo, dispondo da nova tabela de valores, indica a como paradigma, a referência de valores, pelo menos o mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC 11)Solicito a planilha do órgão editável R: Planilha anexada ao processo.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
21/07/2025 - 17:03:46	Esclarecimento	21/07/2025 - 17:03:46

Prezados(as), Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela. 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances? 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa? 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante? 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? São utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado? 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso? 10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço? 11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada? 12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base? 13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços? 14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, `PAR` 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ? 15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos. 16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos. 17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional? ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

B 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances? R: Verificar ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, bem como errata publicada ao processo 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? R: SIM. 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa? R: Não pode a Administração indicar o Sindicato que deverá ser adotado pelos licitantes, conforme entendeu o Acórdão 369/2012 do TCU, através do qual se recomenda à Administração que "abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho". No entanto, conforme errata anexo ao processo, dispondo da nova tabela de valores, indica a como paradigma, a referência de valores, pelo menos o mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado R: Todos os contratos estão disponíveis no portal da transparência 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS R: Os percentuais de insalubridade e periculosidade previstos na proposta deverão ser ratificados por meio da apresentação de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), no prazo máximo de 60 dias após o início da execução dos serviços, ficando os custos a cargo da contratada. Os cargos em que os percentuais de insalubridade ou periculosidade já venham estabelecidos na CCT da categoria dispensam a apresentação do LTCAT. 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? R: Os percentuais de insalubridade e periculosidade previstos na proposta deverão ser ratificados por meio da apresentação de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), no prazo máximo de 60 dias após o início da execução dos serviços, ficando os custos a cargo da contratada. Os cargos em que os percentuais de insalubridade ou periculosidade já venham estabelecidos na CCT da categoria dispensam a apresentação do LTCAT. 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado? 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso? R: valor global, os valores pagos à CONTRATADA mensalmente não sofrerão interrupção 11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho pre

Registrado em	Assunto	Respondido Em
21/07/2025 - 17:09:34	Esclarecimento	21/07/2025 - 17:09:34

Prezados(as), Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela. 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances? 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa? 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante? 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? São utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado? 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso? 10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço? 11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada? 12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base? 13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços? 14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, `PAR` 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ? 15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos. 16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos. 17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional? ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

1) Verificar ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, bem como errata publicada ao processo 2) SIM. 3) Não pode a Administração indicar o Sindicato que deverá ser adotado pelos licitantes, conforme entendeu o Acórdão 369/2012 do TCU, através do qual se recomenda à Administração que "abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho". No entanto, conforme errata anexo ao processo, dispondo da nova tabela de valores, indica a como paradigma, a referência de valores, pelo menos o mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante? R: Itens de segurança do trabalho e uniforme serão de responsabilidade da contratada 5) Todos os contratos estão disponíveis no portal da transparência 6) Os percentuais de insalubridade e periculosidade previstos na proposta deverão ser ratificados por meio da apresentação de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), no prazo máximo de 60 dias após o início da execução dos serviços, ficando os custos a cargo da contratada. Os cargos em que os percentuais de insalubridade ou periculosidade já venham estabelecidos na CCT da categoria dispensam a apresentação do LTCAT. 7) Os percentuais de insalubridade e periculosidade previstos na proposta deverão ser ratificados por meio da apresentação de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), no prazo máximo de 60 dias após o início da execução dos serviços, ficando os custos a cargo da contratada. Os cargos em que os percentuais de insalubridade ou periculosidade já venham estabelecidos na CCT da categoria dispensam a apresentação do LTCAT. 8) valor global, os valores pagos à CONTRATADA mensalmente não sofrerão interrupção 11 e 12) Não pode a Administração indicar o Sindicato que deverá ser adotado pelos licitantes, conforme entendeu o Acórdão 369/2012 do TCU, através do qual se recomenda à Administração que "abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho". No entanto, conforme errata anexo ao processo, dispondo da nova tabela de valores, indica a como paradigma, a referência de valores, pelo menos o mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC 13) 14) Não pode a Administração indicar o Sindicato que deverá ser adotado pelos licitantes, conforme entendeu o Acórdão 369/2012 do TCU, através do qual se recomenda à Administração que "abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior 15 e 16) R: Verificar o edital 17) R: R: Os percentuais de insalubridade e periculosidade previstos na proposta deverão ser ratificados por meio da apresentação de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), no prazo máximo de 60 dias após o início da execução dos serviços, ficando os custos a cargo da contratada. Os cargos em que os percentuais de insalubridade ou periculosidade já venham estabelecidos na CCT da categoria dispensam a apresentação do LTCAT. 19) Sim, a administração pública pode aceitar outras formas de transporte dos funcionários, desde que haja amparo legal 20) R: Os encargos devem seguir a legislação trabalhista vigente e as normas do edital.

Registrado
em

Assunto

Respondido Em

22/07/2025 - 17:18:54	Solicito esclarecimentos ao edital.	22/07/2025 - 17:36:42
As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão permanecer no referido regime de tributação durante a execução contratual?		
Sim, as empresas optantes pelo Simples Nacional podem permanecer nesse regime durante a execução contratual, desde que atendam aos requisitos legais para tal regime. A permanência nesse regime depende principalmente do cumprimento de limites de receita bruta anual, entre outros fatores.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
22/07/2025 - 17:20:26	Solicito esclarecimentos ao edital.	22/07/2025 - 17:38:23
Haverá a necessidade de preposto no local da execução dos serviços? Será necessário a empresa constituir escritório de representação na cidade de prestação dos serviços? Deverá haver visita periódica no posto de serviços ou não é necessária? o edital exige visita periódica?		
Não há essa prerrogativa no edital, no entanto, a contratada deverá atender ao objeto, contemplando a disponibilização de mão de obra em tempo integral.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
22/07/2025 - 17:21:05	Solicito esclarecimentos ao edital.	22/07/2025 - 17:30:48
Há alguma empresa executando atualmente o contrato? Qual o valor do contrato atual firmado com a atual empresa que presta serviços do objeto licitado?		
Há contrato vigente, todas as informações estão disponíveis no Portal da Transparência		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
22/07/2025 - 17:21:52	Solicito esclarecimentos ao edital.	22/07/2025 - 17:31:25

Há transporte coletivo na cidade de execução dos serviços? Qual a convenção coletiva que deverá ser adotada na elaboração das propostas?

1) Sim. 2) Não pode a Administração indicar o Sindicato que deverá ser adotado pelos licitantes, conforme entendeu o Acórdão 369/2012 do TCU, através do qual se recomenda à Administração que "abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho". No entanto, conforme errata anexo ao processo, dispondo da nova tabela de valores, indica a como paradigma, a referência de valores, pelo menos o mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
30/07/2025 - 11:50:02	Solicito esclarecimentos ao edital.	31/07/2025 - 15:34:45
Solicitamos esclarecimentos sobre o termo utilizado na descrição do objeto "Supervisão Operacional", será necessário supervisor do contrato? Deverá haver visitas periódicas? Será necessário supervisor da empresa ou o supervisor será designado pela Câmara para acompanhar a execução do contrato? 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS E SUPERVISÃO OPERACIONAL.		
A empresa terceirizada garantir que haja supervisão dos serviços prestados, que será o ponto de contato com o contratante. Sempre que necessário acompanhar as equipes no local de trabalho, garantindo que os serviços estejam sendo realizados conforme o contrato, além de resolver conflitos ou problemas operacionais.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
30/07/2025 - 15:03:57	A empresa vem mui respeitosamente solicitar pedido de esclarecimentos	31/07/2025 - 15:06:56
1 - Empresa Executora Atual Há, atualmente, empresa contratada para a execução do objeto da presente licitação? Em caso afirmativo, solicitamos: a) Indicação do número e ano da licitação que originou o contrato vigente; b) Informações quanto ao valor atualmente praticado; c) Link de acesso à referida licitação e/ou ao contrato, caso disponível em portal oficial. 2 - Convenção Coletiva de Trabalho Qual convenção coletiva de trabalho foi utilizada como referência para a composição dos custos de mão de obra que constam no orçamento estimado do edital?		

1 - Empresa Executora Atual Há, atualmente, empresa contratada para a execução do objeto da presente licitação. Todas as informações encontram-se disponível no portal de transparência da Câmara, no link <https://saofranciscodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/portal-da-transparencia>

2 - Convenção Coletiva de Trabalho Não pode a Administração indicar o Sindicato que deverá ser adotado pelos licitantes, conforme entendeu o Acórdão 369/2012 do TCU, através do qual se recomenda à Administração que "abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho". No entanto, conforme errata anexo ao processo, dispondo da nova tabela de valores, indica a como paradigma, a referência de valores, pelo menos o mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
05/08/2025 - 14:04:37	Esclarecimento Edital 40/2025	05/08/2025 - 19:11:10
Prezados, Com relação ao Pregão Eletrônico 40/2025, vimos por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao item 5.1 do Edital, que informa, que os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos no edital, cabe salientar, que no Portal de Compras Públicas, quando acessamos o referido processo licitatório, não tem campo habilitado para anexar os documentos de habilitação e proposta, somente local campo para digitação da proposta eletrônica. Sendo assim solicitamos que nos orientem quanto ao procedimento que deveremos adotar?		
Boa tarde, poderá ser incluído num arquivo único, juntamente com a proposta, ou poderá ser encaminhado durante a sessão.		

Voltar